



2013/2016

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº. 1.677/2016

De: 03.11.2016

“Regulamenta no âmbito Municipal o disposto no Artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil) e o art. 16 da Lei Municipal nº 1.607/2015.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Os Procuradores Municipais em efetivo exercício, atuantes nos processos em que a Fazenda Pública é parte, possuem a titularidade para promover a competente Execução de Honorários decorrentes das ações judiciais que envolvam diretamente o Município, nos termos da Lei n. 13.105/2015 (NCPC) e da Lei Municipal n. 1.607/2015, bem como direito à percepção dos honorários da cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, neste último caso, compreendendo, exclusivamente, certidões executivas já emitidas.

§ 1º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais efetivos, oriundos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, conforme estabelecido no parágrafo anterior, e que resulte em confissão ou parcelamento dos créditos consignados em certidão executiva, correspondem a 10% (dez por cento) do valor total da dívida.

§ 2º. Os Procuradores Municipais deverão requerer a expedição de Alvará, preferencialmente automatizado, diretamente para a conta bancária referida no Artigo 3º, ou, a expedição de Ordem de Pagamento, caso em que ficam obrigados a depositar o valor integral na conta bancária referida.

§ 3º. Para fins do artigo 1º são Procuradores Municipais aqueles que desempenham atividades de advocacia, investidos na carreira mediante concurso público, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da OAB e das Súmulas do Conselho Federal da OAB.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 2º. Compete ao Município arrecadar o respectivo valor referente aos honorários advocatícios, quando o devedor estiver com dívida ajuizada e comparecer à sede da Prefeitura para quitar ou parcelar seus débitos, sob pena de não ser requerida a extinção ou suspensão do feito.

§ 1º. Compete ao Secretário de Finanças Municipal orientar os Servidores a ele subordinados quanto à obrigatoriedade de encaminhar a comprovação da quitação ou da compensação da guia de arrecadação dos honorários, juntamente com os documentos de praxe, quando do requerimento de extinção ou suspensão das lides judiciais, aos Advogados Públicos Municipais.

Art. 3º. No caso de ocorrer a situação prevista no artigo supra, o pagamento dos honorários se fará mediante a emissão da respectiva guia de arrecadação, vinculada à conta bancária exclusiva para a arrecadação dos honorários advocatícios.

§ 1º. A conta bancária a ser aberta terá como cedente o Município de Comodoro, e finalidade exclusiva para fins de arrecadação e repasse dos honorários advocatícios, não se enquadrando como receita pública em nenhuma hipótese.

§ 2º. No caso da guia de arrecadação para pagamento de honorários ser gerada sem a vinculação à conta bancária supramencionada, obriga-se a Fazenda Municipal a fazer o imediato repasse do valor à conta, tão logo haja a entrada do valor aos cofres públicos.

§ 3º. Na impossibilidade da emissão da guia de arrecadação para pagamento de honorários, fica obrigado o devedor a efetuar o depósito do respectivo valor na conta bancária específica dos honorários e trazer o comprovante de depósito à Arrecadação Municipal.

Art. 4º. A conta bancária referida no Artigo anterior será administrada, unicamente, pelos Procuradores Municipais, em efetivo exercício.

§ 1º. A administração da conta bancária se dará de forma alternada a cada ano, devidamente assumida a obrigação mediante a assinatura do Termo de Compromisso Anual de Administração da Conta Bancária (Anexo I), arquivado na Procuradoria do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 2º. O Procurador compromissado nos termos do § 1º do presente Artigo fica obrigado a arquivar, mensalmente na Procuradoria, o extrato mensal da conta.

Art. 5º. O parcelamento ou quitação de dívidas já levadas a protesto ou ajuizadas, somente poderá ser realizado se houver a quitação dos honorários advocatícios, pagos na forma estabelecida no Artigo 3º e seus parágrafos, sob pena de não ser requerida a suspensão ou extinção do processo.

Art. 6º. Os honorários advocatícios firmados em acordos judiciais ou extrajudiciais, quando autorizados por lei, serão pagos na forma estabelecida no Artigo 3º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório, o pagamento dos honorários será na forma do Artigo 3º e seus parágrafos, sob responsabilidade da parte devedora.

Art. 7º. O pagamento dos honorários para cada Procurador Municipal será mensal, com valor obtido pela divisão *per capita* do saldo existente na conta bancária referida no Artigo 3º.

§ 1º. O pagamento será diretamente na conta bancária de cada Procurador, efetuado pelo Advogado Público responsável (§1º, art. 4º), obrigado a realizar o pagamento em até 3 dias úteis do mês subsequente, arquivando-se os comprovantes na Procuradoria do Município, após rubricados pelos Procuradores beneficiados.

§ 2º. Os honorários constituem verba variável, não computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. Os honorários serão pagos sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, e a eles não se somam para nenhum outro fim.

§ 4º. Os valores percebidos a título de honorários não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reposição da inflação ou de reajuste dos vencimentos, e não incidirão no cômputo de décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem a que os Procuradores Municipais tenham direito.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 5º. Os valores percebidos a título de honorários não integram a remuneração dos Advogados Públicos Municipais, não podendo servir para fins de limite de teto remuneratório.

Art. 8º. Os Advogados Públicos Municipais terão assegurado seu direito à percepção dos honorários, até 5 (cinco) anos após a data de publicação da sua portaria de aposentadoria, nos feitos já existentes ao tempo de seu exercício efetivo no cargo.

Art. 9º. É obrigação de cada Procurador Municipal declarar, por meio de carnê-leão, o valor recebido a título de honorários advocatícios para a Receita Federal, incidindo o desconto relativo ao imposto de renda pessoa física, a ser apurado na mesma alíquota cobrada das Sociedades de Advogados.

Art. 10. O Poder Judiciário será cientificado da publicação da presente Lei, para o efeito de serem disponibilizados os alvarás judiciais relativos aos honorários sucumbenciais de acordo com esta regulamentação.

Art. 11. Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar, aos Advogados Públicos enquadrados na presente Lei.

Art. 12. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme Artigo 3º, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal



2013/2016

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Procurador Municipal abaixo assinado, empossado em __/__/__ no cargo efetivo de Procurador Jurídico, com Matrícula nº ____, se compromete, nos termos da Legislação vigente, a partir da assinatura do presente instrumento e por um período de 1 (um) ano, a administrar a conta bancária referida no Artigo 3º desta Lei, arquivando mensalmente na Procuradoria Jurídica do Município de Comodoro/MT, a Ordem de Pagamento objeto do Anexo II, bem como o extrato mensal da conta bancária supracitada, respondendo administrativamente e judicialmente pelos seus atos, sob as penas da Lei.

PROCURADOR MUNICIPAL: _____

ASSINATURA: _____

DATA DO COMPROMISSO: __/__/__